



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

R. Alfredo Bueno, 1235 - Tel. (0192) 67.1121 - Fax (0192) 67.2856 - Cep 13.820.000 - Jaguariúna - SP



LEI Nº 1087, de 19 de março de 1994.

Dispõe sobre extensão de prazo de transferência de direito de exploração de jazida para obtenção de diabásio à FEPASA, e dá outras providências.

LAERCIO JOSÉ GOTHARDO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O prazo da transferência do direito de exploração de jazida para obtenção de diabásio, à FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA, a que se refere a Lei nº 874, de 18 de abril de 1989, alterada pela Lei nº 1014, de 09 de dezembro de 1991, será estendido até 09 de maio de 2001, sendo expedido competente alvará de funcionamento.

Art. 2º - É facultado à FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA prorrogar a contratação da exploração de jazida para obtenção de diabásio, por igual prazo referido no artigo anterior, com a BASALTO-PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., empresa especializada e regularmente contratada através de licitação pela mencionada ferrovia.

Art. 3º - A eficácia da dilação de prazo do direito de exploração de que trata o artigo 1º, bem como da prorrogação da contratação de que fala o artigo anterior, fica condicionada à execução, pela BASALTO-PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., a título de permuta que desde já a Prefeitura fica autorizada a perpetrar, das obras e serviços descritas no artigo seguinte, devendo a Prefeitura fazer uma reposição, em espécie, a favor da referida empresa, no valor equivalente a 1.030.327,1946 UFIRs, a ser quitada em 3 (três) parcelas anuais, de iguais valores, devendo a primeira ser quitada dentro do exercício de 1994, a segunda dentro do exercício de 1995 e a terceira dentro do exercício de 1996, sendo que tais parcelas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação do aludido indexador, de forma diária, a contar da data da publicação desta lei até a data do efetivo pagamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

R. Alfredo Bueno, 1235 - Tel. (0192) 67.1121 - Fax (0192) 67.2856 - Cep 13.820.000 - Jaguariúna - SP

- 2



**Art. 49 - As obras e serviços a que se refere o artigo anterior, de responsabilidade da empresa BASALTO-PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., são as seguintes:**

- a) construção de 2 (dois) viadutos na rua Antonio Pinto Catão, sobre a linha férrea da Ferrovia Paulista S/A-FEPASA, tendo cada um a dimensão de 27,00m de comprimento por 8,60m de largura, constituídos de pistas duplas e passagem para pedestres, cujo projeto técnico deverá ser previamente aprovado pela mencionada ferrovia e pela Prefeitura;
- b) pavimentação asfáltica com a especificação de 0,20m de cascalho, 0,04m de macadame betuminoso e 0,05m de capa (concreto betuminoso usinado a quente), em pistas duplas com duas mãos de direção cada, guias, sarjetas, tubos, bocas de lobo e poços de visita, das vias públicas:
  - 1 - rua Antonio Pinto Catão, no trecho compreendido entre a rua Maranhão e a rua Vincenzo Granghelli;
  - 2 - rua Vincenzo Granghelli, no trecho compreendido entre a rua Antonio Pinto Catão e a divisa entre o loteamento "Chácara Panorama" e propriedade que consta pertencer a Fausto Pocal;
  - 3 - avenida Marginal, no trecho compreendido entre a rua Antonio Pinto Catão e o eixo da rua São Paulo;
- c) pavimentação asfáltica com a especificação de 0,12m de cascalho ou bica corrida e 0,03m de concreto asfáltico a quente, guias e sarjetas, na totalidade das vias públicas que constituem o Conjunto Habitacional "Vila Miguel Martini".

**Parágrafo Único - As obras e serviços referidas neste artigo deverão ser executadas dentro do prazo de 8 (oito) meses, contados da data da publicação desta lei, salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.**

**Art. 59 - O não cumprimento pela BASALTO-PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., da condição de eficácia estabelecida no artigo 39, implicará o restabelecimento do prazo anteriormente estipulado.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

R. Alfredo Bueno, 1235 - Tel. (0192) 67.1121 - Fax (0192) 67.2856 - Cep 13.820.000 - Jaguariúna - SP

- 3 -

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias deste e dos exercícios financeiros de 1995 e 1996, suplementadas se necessário, nas ocasiões oportunas.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, em 19 de março de 1994.



*Laércio José Gotardo*  
LAÉRCIO JOSÉ GOTHARDO  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do Governo, na data supra.

*Isaél de Souza*  
ISAÉL DE SOUZA  
Secretário